

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 768, publicada no D.O.U. de 10/8/2018, Seção 1, Pág. 103.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Sul-Americana de Educação Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Sul-Americana (Fasam), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201511060		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>296/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/6/2018</b>

### I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Sul-Americana (Fasam), código 1822, situada na BR 153, s/n, KM 502, Jardim da Luz, no município de Goiânia, no estado de Goiás.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda., código 1207, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.798.621/0001-50, com sede no KM 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no município de Goiânia, estado de Goiás.

A Faculdade Sul-Americana (Fasam) oferta os seguintes cursos, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

<b>Código do Curso</b>	<b>Nome do Curso</b>
48437	Sistemas de Informação
48439	Direito
50107	Jornalismo
50108	Comunicação Social - Relações Públicas
50109	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda
101902	Pedagogia
103272	Administração
1282927	Ciências Contábeis
1321459	Odontologia
1321491	Enfermagem

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 2 (dois) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

#### a) Mérito

O processo de recredenciamento da Faculdade Sul-Americana (Fasam) foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 16 a 20/4/2017, Relatório nº 127.007, obtendo conceito final 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<b>Eixo</b>	<b>Conceitos</b>
1 - Planejamento e avaliação institucional	4,4

2 - Desenvolvimento institucional	4,0
3 - Políticas acadêmicas	4,1
4 - Políticas de gestão	4,3
5 - Infraestrutura física	5,0
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

Fonte: Inep/MEC

Os avaliadores consideram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A seguir, transcrevo as considerações da comissão de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) sobre os eixos avaliados:

[...]

### **7. Considerações da SERES**

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a todas as 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).*

*Os cursos da IES têm sido submetidos a processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento.*

*A IES possui IGC 2 e não constam do sistema e-MEC processos de supervisão ativos a ela relacionados.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Sul-Americana - FASAM.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Sul-Americana - FASAM terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Sul-Americana - FASAM, situada à BR 153, Km 502, s/n, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **b) Apreciação do Relator**

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Sul-Americana (Fasam), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201511060 em 18/12/2015.

O processo em tela foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 16 a 20/4/2017, obtendo Conceito Final igual a 4 (quatro). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A SERES emitiu seu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Sul-Americana (Fasam).

Tendo em vista o parecer favorável de avaliação do Inep, o resultado da apreciação da SERES, a nota 4 (quatro), obtida no CI a partir da análise dos cinco eixos avaliados, entendemos que a Faculdade Sul-Americana (FASAM) apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

Recomendo que a IES tome medidas acadêmicas e administrativas com o objetivo de elevar a nota do IGC.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sul-Americana (Fasam), com sede na Rodovia BR 153, s/n, Km 502, bairro Jardim da Luz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda., com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente